



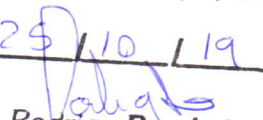
Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2019

CONVOCA PLEBISCITO A FIM DE QUE OS
ELEITORES DO MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA-ES OPINEM ACERCA DO
TOMBAMENTO DO SITIO HISTÓRICO,
CONFORME ESPECIFICA.

25/10/19

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

A **Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Bruno Henriques Araújo, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º- Fica convocado plebiscito, com fundamento no art. 14, I, da Constituição Federal, no inciso XXI, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para que eleitorado de Santa Teresa-ES, opine sobre o Tombamento do Sitio Histórico à sede deste município, que tramita no Governo do Estado do Espírito Santo, através do Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo único - Poderão participar da consulta popular os eleitores inscritos na forma do § 1º, do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º- O eleitorado do Município de Santa Teresa-ES será chamado a responder "Sim" ou "Não" à seguinte questão: "Você é a favor do Tombamento do Sitio Histórico à sede deste município, que tramita no Governo do Estado do Espírito Santo, através do Conselho Estadual de Cultura".

Art. 3º- Será vencedora a alternativa que for aprovada por maioria simples dos votos computados como válidos, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º- O Plebiscito realizar-se-á em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral, de acordo com as normas expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, convocando-se todo o eleitorado do Município.



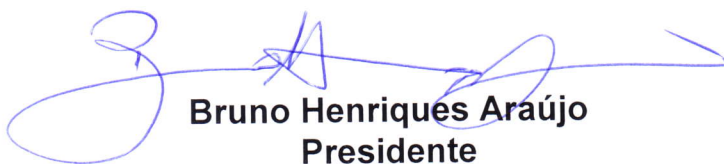
Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 5º- O Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES dará ciência imediata à Justiça Eleitoral para que tome as medidas cabíveis, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para a realização do plebiscito de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 25 de Outubro de 2019.



Bruno Henriques Araújo
Presidente